LEI Nº 3.989/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o estacionamento de veículos em vias de mão única, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O estacionamento de veículos em vias de mão única será permitido apenas no lado direito do sentido de trânsito e tráfego dessa via pública.

Art. 2º - O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, nos quais se incluem:

I – a instalação de placas de sinalização própria;
II – a implantação de faixas para pedestres.

Art. 3º - O determinado nesta Lei tem efeito inclusive no corrente ano.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2019.

CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA
Prefeita Municipal

DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente
em 18/09/2019

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027 /19, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre o estacionamento de veículos ~~de~~ em vias de mão única, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1° - O estacionamento de veículos em vias de mão única será permitido apenas no lado direito do sentido de transito e tráfego dessa via pública.

Art. 2º - O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários para o cumprimento do estabelecido nesta lei, nos quais se incluem:

I – a instalação de placas de sinalização própria;
II – a implantação de faixas para pedestres.

Art. 3º - O determinado nesta Lei tem efeito inclusive no corrente ano.

Art.4° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO "LIBÓRIO SILVA NETO", EM 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Vereadora LORENA DO VOLEI,
Presidente.

Vereador TAVARES,
Vice-Presidente.

Vereador CLÁUDIO MORAES,
1º Secretário.

Vereador WILLIAN CARNEIRO,
2º Secretário.

glau*

JUSTIFICATIVA:

As vias de mão única de sentido do trânsito e do tráfego localizam-se no centro da cidade, a maioria, abertas na década de vinte do século passado, época em que veículo automotor era sonho distante, concretizado e popularizado a partir dos anos cinqüenta da mesma era.

Transitar e trafegar pelas ruas centrais sempre foram tarefas difíceis, que se acentuam a cada dia, na região das agências bancárias e do comércio, pelo uso de ambos os lados das vias de mão única como estacionamento.

Permitir o estacionamento em apenas um dos lados dessas vias, é medida que contribuirá para o melhor fluxo de veículos.

Visando manter o movimento no comércio, imprescindível a implantação de faixas para pedestres visando a segurança das pessoas.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO "LIBÓRIO SILVA NETO", EM 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Vereador NENECO

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

PARECER Nº 022 /19

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 020/19*, de autoria do Vereador Neneco, que "Dispõe sobre o estacionamento de veículos em vias de mão única, e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 24 DE MAIO DE 2019.

Vereador PAULINHO HOFF,
Presidente.

Vereador PROF.JENE,
Relator.

Vereador JACIZÃO,
Membro.

/glau*

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 076 /19

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 020/19*, de autoria do Vereador Neneco, que "Dispõe sobre o estacionamento de veículos em vias de mão única, e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES "*GERALDO AFONSO CARNEIRO*", EM 24 DE MAIO DE 2019.

Vereador CLÁUDIO MORAES,
Presidente.

Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,
Relatora.

Vereador NENECO,
Membro.

Glau*